Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6633/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/17129/2013
PROTOCOLO	:	1451659
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDEN. DE DESPESAS	:	RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 139/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	JUCÉLIA BARROS RODRIGUES – ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 014/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONVÊNIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONVÊNIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 139/2013, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***Jucélia Barros Rodrigues - ME***, objetivando a contratação de empresa especializada na área de arquitetura e/ou engenharia para assessoria e consultoria técnica em convênios, com valor contratual no montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite sob o n.º 014/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 139/2013, foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 1283/2014 (pp. 176/178).

No que se refere à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato, o mesmo fora julgado regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5312/2015 (pp. 233/236).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 271/276 sua Análise ANA – 6ICE – 1576/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 139/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 1559/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	45.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	30.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	75.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	97.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	22.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	75.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	75.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	75.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 139/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net